



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Vigia de Nazaré, 12 de dezembro de 2019.

PARECER Nº 509.12/2019 – PGMVDN

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E
CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. ANÁLISE
DE MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO.

Trata-se o presente de solicitação de análise e parecer jurídico da minuta do Termo de Colaboração, que se pretende celebrar com a Fundação de Assistência Comunitária José Belém, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº. 34.599.241/0001-10, estabelecida no Município de Vigia de Nazaré, sediado na Avenida Raimundo Vasconcelos, nº 1053, Bairro do Sol Nascente, CEP: 68780-000, Vigia/PA.

O presente processo tem como objeto a divulgação, através da Rádio Pérola do Saigado FM, mantida pela Fundação de Assistência Comunitária José Belém, de avisos, comunicados, convocações, etc, de interesse da população vigiense, inclusive todos aqueles emitidos pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Os autos vieram a esta Procuradora, anteriormente, para análise e parecer quanto a solicitação de prorrogação do Convênio 02/2018 – PMViv, onde o Parecer Jurídico nº 343.08/2019 ressaltou que com a promulgação da Lei nº 13.019/14, houve uma reestruturação em relação ao regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Assim, o parecer acima referido sugeriu que o Convênio fosse encerrado, e se providenciasse a formalização de um dos três instrumentos jurídicos elencados na Lei nº 13.019/2014, sendo eles: Termo de Colaboração, Termo de Formento ou Acordo de Cooperação.

O Setor de Contratos e Convênios encaminhou um despacho ao Gabinete para ciência quanto a manifestação jurídica exarada no citado Parecer Jurídico, o qual sugeriu o encerramento do Convênio e a formalização de Termo de Colaboração.

Daniela Pantofa Araujo
Daniela Pantofa Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22.834
PGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Através do Ofício Circular nº 50/2019/GP, encaminhado ao Setor de Contratos e Convênios, o Gabinete da Prefeita solicitou que fosse dado prosseguimento ao processo para que fosse formalizado o Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

No dia 27 de novembro a Assessoria de Comunicação – ASCOM encaminhou o Ofício nº 050/2019-ASCOM ao Gabinete da Prefeita solicitando autorização para a elaboração do Termo de Colaboração entre Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e a Fundação de Assistência Comunitária José Belém.

Ressalta-se que consta nos autos o Plano de Trabalho, Certidões e Documentos da Fundação, bem como a Portaria nº 4334/2015/SEI-MC junto com sua Publicação, a qual regulamenta sobre o serviço de radiofusão comunitária.

Sendo assim, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e parecer quanto a minuta do Termo de Colaboração.

Vale esclarecer que a presente análise é, exclusivamente, acerca da Minuta do Termo de Colaboração celebrado com a Fundação de Assistência Comunitária José Belém.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Com o advento da Lei Federal nº 13.09/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as Organizações de Sociedade Civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Daniela Pantoja Araujo
Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22.834
PGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

A lei foi criada para estabelecer regras nacionais para as parcerias e afastar a aplicação de normas de convênios, que não são adequadas para a relação com a sociedade civil. O objetivo foi legitimar a atuação das OSCs nas políticas públicas, por meio da instituição de instrumentos jurídicos próprios.

Ressalta-se que esta lei, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSC's.

O inciso III do art. 2º, da Lei 13.019/2014, define a parceria da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

Desta forma, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, definidas pelo artigo supracitado, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto,

Os artigos 16 e 17 da citada Lei Federal dispõe que a Administração Pública pode formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (grifo nosso)

Daniela Pantoja Araujo
Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22.834
P.M.V.N.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Neste caso concreto, deverá ser formalizado o Termo de Colaboração que é utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços ou atividades de acordo com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar valores que serão disponibilizados, bem como resultados a serem alcançados.

Contudo, a celebração e a formalização do termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação dependerão de aprovação do Plano de Trabalho e constará como anexo ao respectivo termo, sendo parte integrante e indissociável, nos termos do artigo 35 c/c artigo 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais preceituam:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

(...)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Quanto ao do Plano de Trabalho, este deverá atender aos requisitos estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Daniela Pantoja Araujo
Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22.834
PGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Por conseguinte, na falta de algum requisito no Plano de Trabalho em anexo, sugere-se que este seja adequado ao que dispõe o dispositivo (art. 22 da Lei nº 13.019/2014) acima citado que são os elementos mínimos, devendo conter ainda, os objetivos gerais e específicos.

Cumprir destacar que para a celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações de sociedade civil deverão apresentar as documentações dispostas no art. 34 da referida lei, *in verbis*:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII - (revogado).

Em relação à minuta objeto desta análise, sugere-se que seja alterada para Termo de Colaboração, adequando-se a parte inicial da ementa, devendo constar a seguinte redação:

“MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2019”

“TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA JOSÉ BELÉM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº”

Quanto às cláusulas da minuta em análise, se faz necessária algumas recomendações:

► Na Cláusula Quinta sugere-se a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, com início em xx de xxxxxxx de 201x e fim em xx de xxxxxxx de 20xx.

Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal 5
OAB/PA 22.834
RGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

O prazo de vigência deste termo de colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Fundação de Assistência Comunitária José Belém, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

► Na Cláusula Oitava sugere-se a seguinte disposição:

“CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

► Sugere-se, ainda, a inserção das seguintes cláusulas:

Daniela Pantoja Araújo
Daniela Pantoja Araújo
Procuradora Municipal
OAB, PA 22.834
PGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

1) *Dispondo sobre as obrigações do Município e da Organização da Sociedade*

Civil:

2) *Dispondo exclusivamente sobre a Prestação de Contas;*

3) *Dispondo sobre o Plano de Trabalho, da seguinte forma:*

“CLÁUSULA XXXXXX – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Vigia de Nazaré.”

4) *Dispondo sobre a restituição dos recursos da seguinte forma:*

“CLÁUSULA XXXXXX – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Fundação de Assistência Comunitária José Belém compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, sem prejuízo de apuração de eventuais outros danos.”

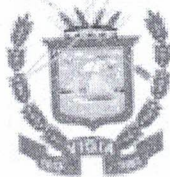
5) *Tratando das vedações, da seguinte forma:*

“CLÁUSULA XXXXXX – DAS VEDAÇÕES

O termo de colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de colaboração;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de colaboração ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

Daniela Pantoja Araujo
Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22 834
PGM PMVN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços)

6) Tratando das Sanções Administrativas, da seguinte forma:

“CLÁUSULA XXXXXX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do presente termo de colaboração, pelo (a) Sigla ou Nome da Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.”

7) Dispondo sobre a alteração, da seguinte forma:

“CLÁUSULA XXXXXX – DA ALTERAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

8) Tratando da Vinculação, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA XXXXXX – DA VINCULAÇÃO

O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

9) Dispondo sobre a Publicação, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA XXXXXX – DA PUBLICAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

Quanto à documentação a ser apresentada pela Fundação de Assistência Comunitária José Belém para celebração da parceria (Termo de Colaboração), deve ser observado o disposto no art. 34 da Lei nº 13.019/2014.

Por todo o exposto, desde que observadas às prescrições legais específicas dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e considerando que as adequações sugeridas ao curso destinam-se

Daniela Pantoja Araújo
Procuradora Municipal
CNPJ: 05.351.606/0001-95



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PROCURADORIA MUNICIPAL

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95



apenas a melhor forma de disposição das cláusulas e do plano de trabalho, esta Procuradoria opina favoravelmente pela celebração da parceria, por conseguinte do Termo de Colaboração, nos moldes da Lei 13.019/2014.

Todavia, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo cabe ao mesmo a decisão quanto à presente celebração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Daniela Araújo

Daniela Pantoja Araujo

Procuradora Municipal

OAB/PA nº. 22834

Daniela Pantoja Araujo
Procuradora Municipal
OAB/PA 22 834
PGM PMVN